Acaraú

N.º 827

3

# COLLECTORIA DAS RENDAS PROVINCIAES Do Acaracú

## EXERCICIO DE 1866

A fls. do Livro 1º de Receita fica lançada a quantia de cem reis

que pagou Mr. Antonio Ribeiro da Cunha

proveniente da multa em que incorreu por não ter pago no tempo devido, o imposto do 1º semestre de seu curral de pesca na costa Nº 15 da carreira Mangue secco de cima; ag.te e

Rs. $100

Em 1º de Setembro de 1866

O Collector,

Theofilo [illegible]

O Escrivão,

Lopes

Resp.do em 17 Jan.º 1866

Acusamos o recebimento da circular de V. Ex.ª de 9 de Dezembro proximo passado, sob n.º 12, em que autoriza a esta Camara nomear um de seos membros para com o collector proceder a demarcação dos limites desta Villa e Povoações; em resposta temos a scientificar a V. Ex.ª que nesta data, esta Camara nomeou uma Commissão composta do vereador Joaquim Martins dos Santos Filho, temos portanto dessa forma feito a exigencia de V. Ex.ª

Deos Guarde a V. Ex.ª Paço da Camara Municipal do Acarahú, em Sessão Ordinaria de 13 de Janeiro de 1866.

Ill.mo Ex.mo Senr. D.or Fran.co Ign.co Marcondes Homem de Mello,
D. Presid.e da Prov.ª do Ceará

Bento José Ferreira P.

Joaquim Martins dos Santos Filho
Joze Henriques de Araujo
Miguel Lourº dos Stos
João Paulo d'Abreu

Ill.mo Ex.mo Snr.

Resp. em 7 de Jan.º 1866 –

Esta Camara pede autorização de V. Ex.ª para compra de um archivo que se faz indispensavel, assim como para compra de um retabulo com o esfige de Sua Magestade o Imperador.

D.s G.e a V. Ex.ª Paço da Camara Municipal do Acaracú, em Sessão Ordinaria de 13 de Janr.º de 1866.

Ill.mo Ex.mo Snr. D.or Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello
D. Presid.e da Prov.ª do Ceará

Pinto José Ferreira C.

Joaquim Martins dos Santos Pilho

José Henriques de Araujo

João Paulo d'Abreu

Miguel Lourenço dos Santos

Illmo. Exmo. Senr.

Tendo esta Camara em data de 14 de Janeiro do anno proximo passado pedido autorização a V. Exa. para compra de certos objectos indispensaveis para esta Caza, foi por V. Exa. autorizado a esta Camara para proceder os referidos compras, acontece que ordenando esta Camara a seu procurador para proceder a compra dos objectos indicados, este por negligencia deixou de comprar dois bancos para o Jury, constante do pedido; tendo cahido em exercicio findo a autorização; de novamente pedimos a V. Exa. se digne conceder autorização para compra dos mencionados bancos, visto que hé de urgente necessid.

Ds. Guarde a V. Exa. Paço da Camara Mal. do Aracati, em Sessão ordinaria de 13 de Janeiro de 1866.

Illmo. Exmo. Senr. Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello.
D. Presidente da Prov.a do Ceará

Resp. em 27 de Jan. 1866

Bento J.e Ferreira P.

Joaquim Martins dos S.tos Filho

Jozé Henriques de Araujo

João Paulo d' Abreu

Miguel Lour.co dos S.tos

Diga o Snr. Dr. Procurador fiscal do Thes.o Provincial.
Palacio do Governo do Ceará em 21 de Março de 1866.

Homem de Mello

Nº 151

Consulta a Camara Mal de [illegible] se [illegible] em [illegible] podem-se [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de um valor, e q. [illegible] [illegible] [illegible], e [illegible] [illegible] § 5 do art. 1º da Res.ão nº 924 de 27 de Ag.to de [illegible]

R. no sentido da informação

Tendo esta Camara posto em arrematação diversos impostos que fazem parte de sua receita, isto de conformid.e com a lei que vigorava em até o anno proximo passado, acontece que chegando a lei Orçam.ta do corrente anno já no fim de fevereiro tambem proximo passado, desapareceu ter dubido a mais diversos impostos como bem tabernas nas villas 10$000 e entradas de Carros 1000 rs, sendo estes dois ultimos arrematados; digne-se pois V. Ex.a orientar-me a maneira por que me devo dirigir acerca dos impostos arrematados, visto que não me foi possivel reunir a Camara em virtude da estação invernosa. Outro sim o § 5 do art 1º da Resolução nº 924 de 27 de Agosto de 1860 sob nº 2 diz: Quinhentos reis sobre cada carrada de generos ou mercadorias que entrarem ou sahirem para fóra do municipio; e o § 13 do Cap. 2 Tit. 34 da

da Resolução N. 1187 de 12 de Abril de 1865 sob
N. 37 diz: Um mil réis sobre carros de mer-
cadorias estrangeira ou nacional que entrar
nas cidades e Villas menos na Capital e Ara-
cati e aquelles que forem de passagem; dig-
ne-se pois tambem V. Ex.a declarar-me se
este art. derrogou aquelle ou se estão todos
dois em vigor, na parte relativa a sahida
dos carros que parece-me existir equivoco.

Deos Guarde a V. Ex.a

Acarahú 16 de Março de 1866.

Ill.mo Exm.o Sen.r D.r Francisco Ign.o Mar-
condes Homem de Mello
D. Presid.e da Prov.a do Ceará

Vicente F.a Pereira
do Camara

Por copia

## Nº 151

Consulta a Camara Mal. do Acaracú, por intermedio de seo Presidente como deve portar-se a respeito de objectos de seu recinto arrematados q. erão de um valor, e q. depois tiverão alta, e mais consulta se o § 5º do art 1º da Resn. Nº 946 de 27 de Agto. do anno de 1860 está revogada p. § 13 do Cap. 2º tit 32 da Resn. Nº 1187 de 12 de Obro. de 1865

Parece-me q. o arrematante não podendo ter mais direito do q. o arrematador, no excesso a Municipalidade é senhora q. dispor sobre sua arrecadação; e assim já se praticava nesta cidade com o direito de sangue sobre rezes mortas p. o consumo publico. Basta reflectir-se que o excesso é um direito novamente vindo p. q. nada com elle tenha o arrematante, e a Camara pertencem.

A leitura da Resn. de 1865 acrescentada e q. q. decidio sobre a excepção do § 5º da de 1860; porq.to na q. se achão os onus communs a todas as Camaras no § 13 do art 34, e os especiaes a do Acaracú, em nenhuma das q. se menciona o imposto do § 5º da Resn. de 1860, sendo q. os onus especiaes se achão referidos no art 38

Se pois a disposição do § 5º não se contemplava, nem nos onus communs art 34, nem nos peculiares art 38, é fora de duvida q. deixara a q. de existir, e se acha revogada

Cidade da Fortaleza 24 de Obro. de 1866

O Procor. Fiscal Interino

Theophilo Rufino Bezerra Menezes

Resp. em 7 de Jun.º de 1866

Acuso o recebimento do officio de V. Ex.ª sob
Nº 5 de 19 de Abril do corr.te anno, no qual
communica haver autorizado a Cama-
ra Municipal desta Cidade para re-
meter a esta, no Vapor Gurupi 100 sc.
com farinha para serem entregues, ven-
didas nesta Villa a retalho por preços
favoraveis e ser recolhido o seo produc-
to a Meza de rendas geraes; em respos-
ta tenho a dizer que não me foi pos-
sivel reunir a Camara, em virtude da
estação invernosa que aqui temos
tido; rezolvi responder o precitado of-
ficio e informar a V. Ex.ª que só reci-
bi 93 saccos e não as 100 constantes do co-
nhecimento, e que sendo as 93 saccas pos-
tas a venda foi o seo producto 427$840
quatro centos vinte e sete mil oito centos
e quarenta reis, abatendo-se as despezas
constantes da conta junta fica liqui-
do 409$425 quatro centos nove mil

quatro centos vinte e cinco reis, tendo sido em mediatamente esta quantia entregue a meza de diversas rendas de conformidade com as ordens de V. Ex.ª cumpre-me fazer sentir a V. Ex.ª que alem de faltarem as oito saccas que já a sima disse, exis tião saccas que não tinhão mais de quarta e meia; cumpre-me ainda scien tificar a V. Ex.ª que a farinha, no mer cado desta Villa, se acha ainda em mui altos preços não aparecendo quase dif ferença do que já existia, com ven pois q V. Ex.ª tomando em consideração o bem do Municipio, dê ordens afim de ser reme tida mais farinha. D.s G.e a V. Ex.ª Aca racú 16 de Maio de 1856.

Ill.mo Ex.mo Senr. D.or Fran.co Ign.o Marcondes Homem de Mello
D. Prezid.e do Ceará

Bento José Ferreira R.
Antonio Ribr.o do C.o Sento

Conta de venda de 93 Sc com farinha em 191 quarta q ordem do Exmo Presid da Prov forão vendidas nesta Villa por ordem da Camara o seg te

| | | | |
|---|---|---|---|
| 191 Quarta de farinha | a | 2$240 | 427$840 |

## Despezas

| | | |
|---|---|---|
| Carreto do porto para a Casa da Camara | 5$580 | |
| Com̃issão de 3 por cento da q.ta de 427$840 as pessoas que se encarregarão da venda | 12$835 | 18$415 |
| | | 409$425 |

Acaracú 16 de Maio de 1866.

Bento José Ferreira P.
Antonio Ribeiro do Co. Secretario

Recebi do Snr. Bento José Ferr.a Presid.e da Camara Municipal desta Villa, a quantia de quatro centos e nove mil quatro centos e vinte e cinco reis, importancia da Conta supra. Meza de Rendas do Acaracú 16 de Maio de 1866

O Admor.
José da Costa Gadelha

Resp. em 7 de Julho de 1866.

Fico de posse do officio de V. Ex.a de 24 do mez proximo passado, devolvendo-me o dito officio que em data de 16 daquelle mez foi por mim endereçado a V. Ex.a relativamente a venda da farinha que me foi remettida; torno pois a reenviar a V. Ex.a a conta de venda e o officio que acompanhava a mesma, e em quanto ao equivoco que existia em outro officio passo a scientificar a V. Ex.a que os Saccos que remetti no Vapor Gurupi forão vasios, visto que tendo-se vendido a farinha que vierão nelles como se vê da conta de venda aos Saccos não encontrei preço que me parecesse sufficiente a fim de distribuil-os.

Deos Guarde a V. Ex.a

Ceará em 23 de Junho de 1866

Ill.mo Ex.mo Senr. Dr. Francisco Ign.o Marcondes Homem de Mello
D. Presid.e da Prov.a do Ceará.

Bento Jozé Ferreira P.

Antonio Ribeiro de C.º Secret.º

Copia - Ill.mo e Ex.mo Snr. - No vapor - Gurupy - remetto a ser entregues a V. Ex.a os noventa e tres saccos que vieram com farinha a ser entregues á esta Camara, não sendo possivel os poder vender aqui por não encontrar preco algum nelles. Deus guarde a V. Ex.a - Acaracú, 16 de Maio de 1866. - Ill.mo e Ex.mo Snr. Dor Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, D. Presidente da Provincia do Ceará. - Bento José Ferreira, Presidente. - Antonio Ribeiro da Costa, Secretario.

Off. em 24 de Maio de 1866 - devolvendo o original -

Illmo e Exmo Snr. Accuso o recebimento do officio de V. Exa, sob nº 5, de 19 de Abril do corrente anno, no qual communica haver havia authorisado á Camara Municipal dessa Cidade, para remetter á esta, no vapor Guruny 100 saccos com farinha para serem entregues e vendidos nesta villa a retalho por preços favoraveis e ser recolhido o seu producto á Meza de rendas geraes, em resposta, tenho a dizer que não me foi possivel reunir a Camara, em virtude da estação invernosa que aqui temos tido, resolvi responder o precitado officio, e informar a V. Exa que só recebi 93 saccas e não as 100 constantes do conhecimento, e que sendo as 93 saccas postas á venda, foi o seu producto de Rs 427:840, quatro centos vinte sete mil oito centos e quarenta reis, abatendo-se as despezas, constantes da conta junta, fica liquido 409:425 reis, quatro centos nove mil quatro centos e vinte e cinco reis, tendo sido immediatamente esta quantia entregue á meza de diversas rendas de conformidade com as ordens de V. Exa; cumpre-me fazer sciente, digo, sentir a V. Exa que, além de faltarem as sete saccas, que já acima disse, existiam saccas que não tinham mais de quarta e meia. cumpre-me ainda scientificar a V. Exa que a farinha no mercado des

preço, não apparecendo quasi differença do que já existia, convém, pois, que V.Exa tomando-o em consideração, a bem do municipio, dê ordem afim de ser remettida mais farinha. — Deus guarde a V.Exa — Acaracú, 16 de Maio de 1866. — Illmo e Exmo Snr. Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, Dd. Presidente do Ceará. — Bento José Ferreira, Presidente, Antonio Ribeiro da Cunha, Secretario. —

pra — Conta de venda de 93 S. com farinha com 191 quarta, que por ordem do Exmo. Presidente da provincia foram vendidas n'esta villa, por ordem da Camara.

191 Quarta de farinha a 2:240 — 427:840

— Despezas —

Carreto do porto pa. a casa da Cama. 5:580
Comam. de 3% da qtia. de 427:840 as pessôas que se encarregaram da venda — 12:835 — 18:415
Rs. 409:425

Acaracú 16 de Maio de 1866 = José Bento Ferreira — P. = Antonio Rdz. da Ca. Secra.

Recebi do Snr. Bento José Ferreira, Presid. da Camara Mal. d'esta Villa a quantia de 409:425 rs. importancia da Conta supra. — Mesa de Rendas do Acaracú 16 de Maio de 1866 — O Administrador José da Costa Gadelha

da fazenda

Tendo a Lei Provincial N.º 1137 de 12 de 7bro de 1865
Tit. 16 § 12, orçado a quantia de 4:000$000
para a factura de uma ponte nesta Villa,
do largo da Matriz para o bairro de San-
to Antonio; acontece que tendo esta
Camara posto em arrematação a referi-
da obra, não houve quem a quizesse ar-
rematar e nem haverá visto que a quantia
orçada he insufficiente, e para ser ali cons-
truida a referida ponte necessita de uma
importante quantia; e não poder esta
Camara de prompto fazella por conta de
suas rendas; neste Estado deliberou esta
Camara para com a 3.ª quantia acima di-
to comprar uma caza que já fica con-
tratada na rua da Matriz do lado do Sul,
para ali ser feito um becco, visto ser a men-
cionada rua mui comprida, e ser de urgen-
cia e a bem do publico esta providencia,
cumprido que seja esta deliberação tor-
na-se por ora dispensavel a ponte, vis

visto que só se mais preciza no tempo da estação invernoza, e nesse tempo podere tranzitar pello becco endigitado sem ser impedido o tranzito publico por forma alguma; esta Camara tomando esta deliberação, só tem em vista o bem publico, de seos Municipes, e de seos vendos, assim pois pedimos a V. Ex.ª permição para ditto fim.

Deos Guarde V. Ex.ª

Ill.mo Ex.mo Senr. D.or Franc.º Ignacio Marcon des Homem de Mello
D. Prizid.e da Prov.ª do Ceará

Bento José Ferreira P.
João Paulo d'Abreo
Miguel Lour.ço dos S.tos
José Henriques de Araujo
Marcolino Carn.º da Rocha

Conta corrente de 7 Saccas com farinha, que por ordem do Prezid.e da Prov.a foi vendido por esta Camara nesta V.a

| | | |
|---|---|---|
| Saccas com 14/4 de farinha | 1$280 | 17$920 |
| Producto dos Saccos | $280 | 1$960 |
| | | 19$880 |
| Dispezas | | |
| Carreto das Saccas, do Porto p.a a Camara | $420 | |
| 3 p.c sobre a q.ta de 19$880 rs despezas q. venderão | $596 | 1$016 |
| Producto | | 18$864 |

Recebi da Camara Municipal desta V.a a quantia de dezoito mil oitocentos sessenta e quatro reis, como da Conta supra. Searão 11 de Junho de 1869

O Admin.or

José da Costa Godinho

Recolha o producto á respectiva Meza de Rendas

Junto remettemos a V. Ex.ª a conta de venda dos
7 Saccos com farinha que ultimamente
nos forão entregues para inteiro das 100
Saccos que V. Ex.ª se dignou ordemnar a re
messa dellos para aqui ser vendida a re
talho ao povo; se já ha mais tempo não
nos foi possivel remetter essa conta foi
pelo motivo de não nos ser entregue toda
farinha em uma só occasião, e sim na
volta do Gurupi quando veio do Ma
ranhão na Viagem de Março proximo
findo com o que terá V. Ex.ª o documento jun
to, que esta Camara solicitou do respec
tivo Agente para sua resalva; com
provada a conta dos 93 Saccos primeira
mente recebidos, com a que agora remette
mos a V. Ex.ª dos 7 Saccos recebidos por
ultimo verá que as primeiras forão
vendidas a 2240 rs a quarta, e estas a 1280
e o motivo dessa divergencia foi por
que quando nos foi entregue estas, já

vinhão com principios de corrupção, pelo demo-
ra provimento do vapôr, de não serem en-
tregados naquelle tempo que lhe cumpria,
o commercio já estão um pôco mais abas-
tecido de generos desta especie.

Deos Guarde a V. Ex.a Paço da
Camara M.al do Acarahú, em Sessão Or-
dinaria de 11 de Julho de 1866.

Ill.mo Ex.mo Senr D.or Fran.co Ignacio Mar-
condes Homem de Mello.
D. Prezid.e da Prov.a do Ceará

Bento Jozé Ferreira P.
Miguel Lour.co dos S.tos
João Paulo d'Abreu
Marcolino Carn.ro da Rocha
José Henriques de Araujo

Copia

Illustrissimos Senhores = Em respos
ta ao officio de Vossa Senhorias de
hontem tenho a dizer que dos cem
Saccas com farinha remettidas
a essa Camara pelo Governo na
viagem de Abril proximo fin
do do Vapôr Gurupi, só forão en
tregues noventa e tres, e as sete fal
tas entregues na volta do mesmo
Vapôr em Maio ultimo, preen-
chendo assim o numero dos cem as
sima mencionados. Deos Guarde
a Vossa Senhorias. Agencia da Com
panhia de Navegação a Vapôr do
Maranhão no Acaracú Honze de
Julho de mil oito centos e sessen
ta e dois. = Illustrissimos Senhores
Prezidente e Vereadores da Camara Mu
nicipal do Acaracú = O Agente
Francisco Theophilo Ferreira.

Conforme.

O Secretario da Camara
Antonio Ribeiro de C.ª

Fiscal da Thezouraria Prov.al

Palacio do Governo do Ceará,
1º de Agosto de 1866 —

R. no sentido da informação

Illmo. Exmo. Snr.

Tendo esta Camara concedido nos dois primeiros mezes do corrente anno, differentes licenças para levantamento de curraes de pescaria, percebendo de cada curral 3:000 de conformidade com o § 1º do art. 1º da Resolução N.º [illegible] de 2[illegible] de Agosto de 18[illegible], quando em Março do mesmo anno chega as nossas mãos a lei Provincial com.e [illegible], della vemos no art. 35 Cap. 2º Art. 34 da Resolução N.º 1187 de 12 de [illegible] 1865, sob N.º 37, ter passado o referido imposto a 4$000 rs. por cada curral; assim pois pedimos a V. Ex.a nos esclareça se he possivel cobrar a importancia de 1$000 de cada curraleiro, das licenças concedidas antes do recebimento desta lei.

Deos Guarde V. Ex.a Paço da Camara M.al de Acaracú, em Sessão Ordinaria de 13 de Julho de 1866.

Illmo.

Illm.o Exm.o Senr. D.or Fran.co Ign.o Marcon-
des Homem de Mello
D. Presid.e da Prov.a do Ceará

N.o 153

da exist.a de uma lei tão clara como a
q. refere a Cam.a do Acaracú, é fora de
duvida que deve ella cobrar o restante
p.a completar a imp.or legal; E não po-
de prevalecer a ignorancia da lei que
se publicarão. Sid.e da Fortaleza 26 de
Julho de 1866

O Proc.or Fiscal Int.o
Theofilo Rufino Bezerra Ma

Bento José Ferreira P.
João Paulo de Abreu
Miguel Lourenço dos S.tos
Marcolino Carm.o da Rocha
José Henriques de Araujo

de 13 de Julho de 1866

Tendo esta Camara no mez de Maio ultimo feito chegar ao conhecimento de V. Ex.ª o mão estado em que se acha o predio que serve de Caza da Camara desta Villa, isto em virtude do crescido inverno havido no corrente anno, V. Ex.ª autorizou-a em Circular N.º 7 de 5 de Junho findo que pelo respectivo Cofre fosse feito com a possivel brevidade o reparo necessario. Em resposta temos a scientificar a V. Ex.ª que esta Camara não pode chamar a si, a responçabilidade de uma tal despeza por lhe faltarem os elementos precizos para isso, visto que as suas Rendas são mui poucas, apenas chegão para as despezas ordinarias, e para outras em differenças eventuais.

A perto de dois annos que temos a conta desta Camara e vemos ella falta de tudo, contando com meia duzia de Cadeiras velhas, e uma piquena banca, tendo

sido preciso empregar a q.ta de 232:260 rs com compras de moveis para a caza, como se ve do Balancete que nesta m.ma occazião he remettido, sendo isto origem de ser apresentado o pequeno saldo de 21:774, do anno proximo passado, como verá V. Ex.a e ainda se continua na compra de objectos que julgamos necessarios, e temos de V. Ex.a autorização p.a assim p.r isso temos exposto a V. Ex.a o estado em que se acha esta Munic.al, no entretanto V. Ex.a mandará o q. bem entender em sua sabia administração. Deos G.e a V. Ex.a

Ill.mo Ex.mo Senr. Dr. Fran.co Ignacio Marcondes Homem de Mello
D. Prezid.e da Prov.a do Ceará

Bento José Ferreira P.
José Henriques de Araujo
João Paulo d'Abreu
Miguel Lour.co dos S.tos
Marcolino Carn.o da Rocha

Remetta-se á Pr.al em 19 de Jul. 1866.

Esta Camara passa as mãos de V.Ex.a o Ba-
lancete da Receita e dispezas effectua-
das no anno proximo passado de 1865,
e orçamento para o anno proximo
futuro de 1867, assim como houve
artigos de posturas que pedimos a V.Ex.a
se dignará apresental-os não só estes
como aquelle a respectiva Assem-
blea Prov.al e pedir a sua approva-
ção; pedimos tão bem a V.Ex.a se digna-
rá requizitar a respectiva Assem-
blea afim de ser derrogado o § 7 do
art. 1.º da Resolução N. 944 de 27 de
Agosto de 1860; visto não haver nes-
te Municipio Marinhas; e fazer
alterar para 6.000 rs a verba constan-
te do § 6 do artigo e Lei citada.

Deos Guarde a V.Ex.a Paço da
Camara Municipal do Acaracú
em Sessão ordinaria de 14 de Julho

de 1866.

Ill.mo Ex.mo Senr. Dr. Francisco Ignacio
Marcondes Homem de Mello.
D. Presid.e da Prov.a do Ceará

Bento José Ferreira L.
João Paulo d'Abrêa
Miguel Lour.ço dos S.tos
Marcolino Carn.o da R.a
José Henriques de Araujo

Está o despacho no requerim.to

Ao Supr.º a 22 a 66.

Em cumprimento ao respeitavel despacho de V. Ex.cia, exarado na petição do recorrente João Gonçalves d'Almeida, a Camara Municipal de Acaracú passa a expor os fundamentos de seu procedimento com relação ás materias da mesma petição e seus documentos.

Esta Camara, Ex.mo Senr., para patentear a V. Ex.cia, que não foi uma injustiça o acto que praticou, e sobre o qual agora dá sua informação, julgou de summa necessidade exibir e leva a prezença de V. Ex.cia os proprios documentos, que serviram de baze ao seu procedimento, para de uma vez demonstrar a V. Ex.cia que longe della esteve a idéia de afilhadagem como dá aperceber o recorrente em sua petição; e que, unicamente convencida da força e idoneidade delles, obrou sem a menor prevenção, despida de interesse e consideração qual quer. Alle-

Allega o recorrente a V. Ex.cia haver compra-
do um Curral de pesca a Domingos
Baptista Vallete na Carreira Man-
que Secco de Cima, offerecendo como
documentos uma justificação.

E que aproveita ao recorrente seu do-
cumento [illegible] gratuito, quando dos que ex-
ibi esta Camara evidencia-se que
nenhum direito tem elle a esse Cur-
ral?!

Dignando-se V. Ex.cia compulsar os
documentos juntos, verá a f. 20 que
Domingos Baptista Vallete diz que
o curral que vendera ao recorrente
foi de n.º 10; as f.s 5, e 12 até 16 pro-
vam não pertencer dito curral ao
recorrente.

Se á esta Camara nunca apre-
zentou o recorrente documentos em con-
trario, como pois havia negar licença
a Antonio Ribeiro da [illegible] que

que alias mostrou-se verdadeiro proprietario do Curral de que se trata!

A f. 9 v. verá mais uma vez V. Ex.cia que não consta que o recorrente houvesse levantado o curral em questão ou com o N.º 13 ou com o N.º 15, como allega! Combinado o documento n.º 9 com o de N.º 20, 25 e seguintes apanha-se o recorrente em huma palpavel contradicção; e encarada a sua reprezentação quer por um quer por outro lado parece não ser procedente; tanto mais quando não exibiu a esta Camara nem siquer uma prova de seu direito, a excepção de um simples requerimento.

E nestas circunstancias poderia esta Camara ter atacado aos direitos de propriedade do recorrente!

Não prevalecem contra esta Camara os argumentos do recorrente, que

que hum só titulo não apresentou, por onde se mostrasse proprietario do dito Curral, quando pelo contrario pelo documento n.º 9 se vê que nem hum existe.

Á vista, pois, Ex.mo Senr., dos documentos que foram apresentados, esta Camara entendeu ter feito justiça em conceder a Antonio Ribeiro da Cunha a licença de f.s 2, junto aos annos anteriores, f.s 1 a 1.

É esta a informação que tem de apresentar esta Camara a V. Ex.cia, que procederá como for de justiça.

Deus Guarde a V. Ex.cia

Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú em Sessão

Illmos Senres Prizid. da Camara Mcal 1

Concedo a licença requerida pelo corr.de ansim, não prejudicando a terceiros, nem ao transito das embarcações. Acaracú 30 de Dezembro de 1865.

Ferreira P.

Antonio Ribeiro da Cunha desta Villa, requer a V. S.as licença para levantar seo curral de pesca de Nº 15 da Carreira Mangue Secco de cima, visto que apresenta a declaração da Capitania do Porto, recommendada pelo Dec. Nº 2.756 de 27 de Fevereiro de 1861, mostra ter saptisfeito todas as exigencias recommendadas por lei; nestes termos.

Acaracú 29 de Dezbr.o de 1865.

R. Mcê.

Antonio Ribeiro da C.a

Pg. 3000
treis mil rs. do imposto Camarario,
Acaracú 29 de Dezbr.o de 1865.
Procurador da C.a Roiz. Pessôa

Nº 1000
Pg. mil reis de sello
M. de R. do Acaracú
29 de Dezbr.o de 1865
Albuq.e

Registrado a ff. 9 do 2º L.o de
Registros desta Camara.
O Secret.o
Ribeiro da C.a

Pagou o Snr. Antonio Ribeiro da Cunha 4$000 de imposto provincial do seu curral de pesca No. 15 do Carneiro Mangue seco de cima.
Acaraú 30 de Dezembro de 1865.

Pelo anem.te M. to Amo

João Paulo de Abreu

Fi. Concede-se a licen[illegible] ——— Rs 10$000

ça requerida pelo cor[illegible] annos, não prejudicando a terceiros, nem ao transito das Embarcações. Paço da Camara Municipal do Acaracú, em Sessão Ordinaria de 8 de Abril de 1866.

Ferreira Jr.

Thiago.

Rocha

Santos

Abreu

Pg. mil reis de sello

Mesa de R. do Acaracú 8 de Abril de 1866

O Agente

Santos Filho

Antonio Ribeiro da Cunha desta Villa requer a V. S.as licença para continuar a ter em pé seu curral de pesca de Nº 15 da [illegible] Abaixo, [illegible] de 27 de Janeiro, visto apresentar o despacho da Capitania do Porto recomendado da [illegible] Decreto Nº 2756 de 27 de Fevereiro de 1861, mostrar ter satisfeito todas mais exigencias recommendadas por lei, pelo que P. a V. S.as deferimento.

E. R. Mcê.

Acaracú 12 de Fevereiro de 1866.

Rocha

Rs ——— Rs 3$000

Pg. tres mil reis de imposto Camarario. Acaracú 12 de Fevereiro de 1866.

O Proc.or Paula

Antonio Ribeiro [illegible]

Rs ——— Rs 1$000

Pagou mais mil reis por conta do imposto Camarario. Acaracú 8 de Outubro de 1866.

O Proc.or Paula

N.º ~~4~~ 5 826

# COLLECTORIA DAS RENDAS PROVINCIAES Do ~~Acarahú~~ Alvaro

## EXERCICIO DE 1866

A fls. do Livro 1.º de Receita fica lançada a quantia de quatro mil reis

que pagou o Sr. Antonio Ribeiro da Cunha

proveniente do cinquenta do 1.º e 2.º trimestre de seo annual exposta na carta Nº 15 da carreira Manguer secco de linha, agte. &ª

Rs. 4$000

Em 1.º de Setembro de 1866

O Collector, O Escrivão,

Theophilo Rodrigues Lopes

5

Ill.mo Senr. Cap.m do Porto.

N 2

R.hos

O curral de que trata este requeri-
mento pertence ao supp.e, pois que a elle
foi concedida e não consta do livro das
declarações que João Gonçalves de Alm.da
tirasse declaração nesta Capitania. Ca-
pitania do Porto do Ceará 18 de Junho de 1866.
Baptista Cap.m do Porto

A requerimento meu de Alm.da
Ceará 18 de Junho de 1866.
a Marcolino Hollanda

Diz Antonio Ribeiro da Cunha morador
na Villa do Acaracú que sendo senhor
e possuidor legitimo do curral de numero
quinze da carreira Mungu… – secco – de ci-
ma, como mostra pelos documentos jun-
tos, succedeo que João Gonçalves de Almei-
da dera huma justificação perante o Juiz
M.al e procurasse que requerera a V.S.a para
lançar a declaração do sobredito curral con-
cedido ao supp.e, sobre a falsos fundam.tos
de que esse mesmo curral n.o 15 da carreira
sobredita fora em algum tempo por elle
levantado, sobre n.o 13, o que aliás se acha
destruido pelos documentos, que offerece
o supplicante, por isso requer á V.S.a, que
se digne de mandar conservar o senho-
rio do supplicante no sobredito curral e

Ceará 18 de Ju-
nho de 1866.

E R. M.ce

Antonio Ribeiro da C.a

Villa do Acaracú

Juizo Municipal do
1.º termo

O Esc.am Pessôa

Autuamento de uma petição de justificação entre partes.

Justificante
Antonio Ribeiro da Cunha
Adv. de m.to D.or Jm.d'
Andre Fortunato Pessôa.

Justificado
João Gonçalves d'Alm.da

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito Sentos e Secenta e Seis aos primeiro dia do mez de Junho de dito anno nesta Villa e Comarca do Acaracú da Provincia do Ceará; em meu Cartorio faço autuar a petição de justificação competentemente despachada pelo terceiro Substituto do Juiz Municipal em exercicio o Capitão Bento José Ferreira, a qual he a que ao diante se segue do que para constar fa-

faço esta authuação Eu
José Carlos Pessôa Escrivão
interino que o escrevi

como requer, passando-se mandado
para serem notificadas as testimunhas
para comparecerem em caza de minha
rezidencia no dia 7 deste corrente mez
pellas 10 horas da manhã. Acaracu
1º de Junho de 1866 Farresa

Diz Antonio Ribeiro da Cunha, que constando-lhe, que João Gonçalves de Almeida pretende oppor-se a legitima posse e dominio do supplicante no curral de pesca de n 15 da carreira - Mangue Secco de cima - sob o capcioso pretexto de propalar que o dito curral é o que em algum tempo levantara na mesma carreira sob n 13 por compra feita a Domingos Baptista Vallate, quer pois o justificante justificar perante V. S. com as testemunhas abaixo arroladas o seguinte

1º

Que o curral de pesca n 15 da carreira Mangue Secco de cima - é da propriedade exclusiva do justificante

2º

Que o sobredito curral não pertencera a pessôa alguma e muito menos ao dito João Gonçalves de Almeida, antes da posse e dominio do justificante do sobredito curral

3º

Que o mesmo João Gonçalves de Almeida levantou um curral na mesma carreira Mangue Secco de cima, mas não o de n 15 do dominio e propriedade do justificante.

4º

Que o curral que o mesmo João Gonçalves de Almeida diz ter comprado a Domingos

Baptista Vallete foi o de n 10, e não o de n 13 ou 15
o qual ficava no meio da carreira (pouco
mais ou menos) - Mangue Secco de cima -

5º

Finalmente, que o mesmo João Gonçalves
de Almeida nunca tirára licença do so-
bredito Curral n 13 ou 15 da referida Carreira
Mangue Secco de cima -, como se vê da
certidão juncta: portanto o justificante.

P. a V. S. que citadas as testemunhas abaixo arroladas, e justificado quanto baste com intimação do mesmo João Gonçalves de Almeida, seja a presente justificação julgada por sentença e entregue o original ao supplicante para uzar d'elle como lhe approuver.

E. R. M.

Antonio Ribeiro da Cunha

[illegible]
[illegible] notificadas as testemunhas
para comparecerem [illegible]
[illegible] dia 7 do corrente [illegible]
[illegible] Acaracú
1 de Junho de 1866 [illegible]

Testemunhas.
1. Manoel de Araujo Sampaio.
2 Cyriaco José Vianna.
3 Domingos Baptista Vallete
4 Ignacio José Roiz Pessôa.
5 José Saturnino Carneiro da Sa.

N. 6 — 400
Pg. quatrocentos reis de sello
[illegible] de R. do Acaracú
9 de Junho de 1866

Albuquerque

Dou fé ter notificados as
testemunhas constantes do
rol supra Ignacio José
Rodrigues Pessôa, e José Sa-
turnino Carneiro da
Silva, para todo o conteu-
do da petição e despachos
retro, de que se derão
por entendidos. 200
Acaracú 7 de Junho de 1866.
O Offal. José Carlos Pessoa

Ill.mo Senr. Presidente e Camara M.al

Antonio Ribeiro da Cunha, a bem de seo direi-
to e Justiça, requer a V. S.ª que revendo os livros
de Registros desta Camara, lhe certifique se
João Gonçalves de Almeida já foi proprie-
tario do curral de pesca de n.º 15 da Carrei-
ra Monique Fidés de Lima, e se fora delle,
obteve o ditto bem licença do curral de n.º 13 da
mencionada Carreira; no cazo affirmativo
requer a V. S.ª de [illegible] [illegible]
[illegible]
pelo [illegible]

[illegible] de 1866 E. R. Mcê.

João Paulo de Abreu, Vereador da
Camara Municipal desta Villa,
Servindo de Secretario da mesma por
impedimento do actual na forma
da Ley &c.

Certifico que revendo os livros de
registros desta Camara desde com-

2

canna de 1852, tempo em que foi
esta Villa instaurada, delles não
consta ter sido João Gonçalves de
B. 1$500 Almeida proprietario do curral de
Contr. 400 pesca de N.º 15 da carreira Man
Rub. 60 gue Secco de sima; assim como tão
R.e 1$960 bem não consta ter obtido licença
Abreu
do curral N.º 13 da mencionada
carreira de q. faz menção a petição
retro; O referido hé verdade, e me
reporto aos referidos livros de regis
tro de que dou fé, Acaracú 4 de
Maio de 1866

O Veriador servindo de Secr.º
João Paulo de Abreu

N.º 2 1$200
Pg. duzentos reis de sello
M. de R. do Acaracú 7
de Junho de 1866
Gadelha

O Capitão Bento José Ferreira, 3º Substituto do Juiz Municipal deste Termo de Acaracú etc.

Mando a qualquer official de Justiça deste Juizo a quem este for appresentado por mim assignado, que em as moradas de Domingos Baptista Valente, Cyriaco José Vianna, Manoel de Araujo Sampaio ou onde se acharem os notifique para que no dia sete do corrente mez venha a casa de minha residencia depor sobre o dominio e propriedade de um curral de pesca pertencente a Antonio Ribeiro da Cunha: igualmente notifique a João Gonçalves de Almeida para que venha assistir a justificação que n'este sentido pretende produzir o mesmo Ribeiro, sob pena as testemunhas de desobediencia, e a elle mida de revelia. Assim o cumpra. Acaracú 2 de Junho de 1866. Eu José Carlos Pessôa Escrivão que o subscrevi.

Bento José Ferreira

Nº 4 —— Rs 200

Pg. duzentos Reis de Sello
J. M. de R. do Acaracú

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em comprimento ao mandado do Sr. Mm.º Juiz Municipal 3.º Substituto Bento Joze Ferreira fui desta Villa ao Lugar mais que se lê os morados de Manoel de Araujo Sampaio, Cyriaco, Jozé Vianna e os notifiquei em suas proprias pessoas, e Domingos Baptista Valle te na pessoa de sua Mai por o não achar em caza e ella prometteo fazer ciente, que de tudo do mesmo mandado os fis cientes ouvi-rão do é verdade do que dou minha fé
Acora em Sete de Junho de 1866 u official de Justiça deste Juizo
Manoel Quintão de Lima

Com.º — 600
Rs. 4 — 600 C. Rosa

Julho de 1866 — Albuquerque

# Procuração bastante que faz Antonio Ribeiro da Cunha, d'esta Villa

Saibão quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e seis, aos dois dias do mez de Junho, n'esta Villa e Comarca de Acaracú, Provincia do Ceará, em meu escriptorio appareceu presente Antonio Ribeiro da Cunha, conhecido de mim Tabellião de que dou fé, e por elle me foi dito perante as duas testemunhas abaixo assignadas que por esta ou melhor de direito constituia por seus bastantes procuradores n'esta Villa ao Doutor Joaquim de Andrade Fortuna Pessôa, ao Capitão Joaquim Lopes Junior com poderes especiaes para por elle outhorgante justificarem no Juizo Municipal d'este Termo, o dominio e propriedade d'elle outhorgante do curral de pesca numero quinze, na carreira Mangue Secco de cima-costa d'este Municipio, e requererem tudo quanto for a bem de seu direito e justiça, cada um de ditos seus procuradores, podendo estes substabelecerem ou d'elles uzarem. E tudo quanto for feito e obrado por elles procuradores ou substabelecidos promette haver por firme e valioso por sua pessôa e bens. E como disse, foram testemunhas presentes Antonio Luiz Pena, e João Francisco dos Santos, que com o outhorgante assignarão depois de lhe ser lido e achar conforme. Eu José Carlos Pessôa

Pessôa Tabellião publico de not-
tas interino que esta fiz
e me assigno com os meus
signaes publicos e ra-
zos de que uzo. Diso a entrelinha
nha boa [illegible] retro linhas [illegible] aos dois dias do
mez de Junho [illegible]

Em test.º de verd.e [illegible]

José Carlos [illegible]

Antonio Ribeiro [illegible]

Antonio Luis Pessoa

João Fran.co dos S.tos

Assentada.

Aos oito dias do mez de junho de mil oito centos e secenta e seis nesta Villa e Comarca de Acaracú da Provincia do Ceará, em a caza de residencia do Capitão Alexandre Bernardino Ribeiro, segundo Substituto do Juiz Municipal em exercicio, honde vim eu Escrivão de seo cargo ao diante nomeado, ahi pelo dito Juiz forão juramentadas e depois pelo advogado presente o Doutor Joaquim d'Andrade Fortuna Pessoa inqueridas as testimunhas que se seguem, estando o tambem ahi presente o justificado João Gonçalves d'Almeida, para o fim de se inquerirem as testimunhas de que se vão contando este termo. Eu José Carlos Affonso Escrivão que o escrevi.

1ª Testa

Ignacio José Rodrigues Pessoa, solteiro de quarenta e dois annos de idade, artista morador nesta Villa e natural da Cidade de Granja, e aos do costume disse nada. Testimunha jurada aos Santos Evange-

que pôs sua mão direita e prometeo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo em querida sobre os artigos da petição de justificação que lhe foi lida e per guntada.

1.º Ao primeiro artigo disse que sabe de sciencia propria ser o curral de pesca de numero quinze da Carreira Maugue Saco de Ssima da propriedade do justificante, por ser elle testemunha procurador da Camara quando o justificante tirara sua licença do mesmo curral.

2.º Ao segundo disse que sabe por houvir dizer, que antes da posse e dominio do justificante no curral sobredito não pertencia este a pessôa alguma, e nem a João Gonçalves d'Almeida, que nunca tirara licença do mesmo como consta a elle testemunha pela procuradoria da Camara, cujo Cargo ja ex erceo.

3.º Ao terceiro disse, que ouvira dizer, que João Gonçalves d'Almeida levantara um Curral na Carreira Maugue Saco de Sima sem que tivesse tirado a respectiva licença, o que verificou elle testemunha com o proprio Livro de Registro das Licenças da Camara; mas que depois

perguntado. E sendo inquerido sobre
os artigos da petição de justifica-
ção de folhas, que lhe foi lida,
e perguntado pelo advogado do jus-
tificante.
Ao primeiro disse, que sabia ser
ser o Curral numero quinze
da Carreira Alhague tio de
Sima, da propriedade do jus-
tificante.
Ao segundo, terceiro, e quarto 2. 3. 4.
disse que sabia que João Gon-
çalves d'Almeida, antes da
posse e dominio do justifi-
cante no terreno do Curral
numero quinze, levantara
um Curral na mesma Car-
reira Alhague tio de Sima,
mas não no lugar do de
numero quinze propriedade
do justificante, e que esse
Curral que dito João Gon-
çalves, levantara na dita
mesma Carreira, foi o
em que compraram Do-
mingos Baptista Vieira,
e outros, de numero quin-
ze.
5º Ao quinto disse, que não 6º
constava a elle testemunha
que dito João Gonçalves d'
Almeida, tivesse tido licen-
ça para levantar Curral
de numero treze ou quinze
da mesma Carreira Alhan-

Manoguê Luiz de Lima. E por na-
da mais saber nem lhe ser per-
guntado lhe de se por fim ao seu
depoimento e que vai lido e
conforme, e pela testemunha
não saber ler nem escre-
ver assignou a seu rogo
Candido Cordeiro da Fonseca
com o Juiz e advogado. Eu José
Carlos Pessôa Escrivão Vitalicio
que o escrevi.

Ribeiro

Candido Cordeiro da Fonseca

Joaquim Pedro [illegible]

4ª Testa

José Saturnino Carneiro da
Silva, casado de vinte e oito
annos de idade, negociante
morador nesta Villa e natu-
ral da Provincia do Rio Grande
do Norte e aos costumes dis-
se nada. Testemunha jurada
aos Santos Evangelhos em
um livro delles em que poz
sua mão direita e prome-
teo dizer a verdade do que
soubesse e lhe fosse per-
guntado. E sendo inquirido sobre
os artigos da petição de justifi-
cação que lhe foi lida e de-
clarada pelo advogado do jus-
tificante.

1º Do primeiro disse que sabe

mais perguntava a testemunha
que não tem habilitação para
isso, e menos advogado que fosse
[illegible] fizesse. E que não sabe nada
[illegible] [illegible] obediencia
[illegible], a ordem de quem foi
[illegible] para assistir desta
justificação. E por nada mais
saber e nem lhe ter sido pergun
tado, e [illegible] [illegible] se por
findo este depoimento que
assignou com o juiz e partes,
Eu José Carlos Pereira Escrivão
[illegible] que o escrevi

Ribeiro
Ignacio José Roiz Pessôa
Joaquim de Andrade Fortuna [illegible]
João G.es de Almeida

2a Testa

Manoel d'Araujo Sampaio viuvo
de secenta e cinco annos de idade,
Lavrador, morador no Albergada
[illegible] de [illegible] [illegible] termo, [illegible]
termo da Freguezia da Imperatriz
é os Custodios [illegible] [illegible]. Tes
temunha jurada aos Santos
Evangelhos em um livro delles
em que poz sua mão direita
e prometteo dizer a verdade do
que soubesse e lhe fosse pergun
tado sobre os artigos da justificação
do justificante de f.
Aqui [illegible] [illegible] que
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

proprio dito Curral numero
quinze da Carreira Mangue
Seco de Sima, da propriedade
do justificante, por ter visto as
licenças e confirmações de
dito Curral em nome do justi-
ficante.

Ao segundo disse, que não consta 2º
a elle testemunha que João Gonçal-
ves d'Almeida, ou outra qual-
quer pessoa, tivesse levantado o so-
bre dito Curral, antes do domi-
nio e posse do justificante no
proprio Curral.

Ao terceiro que sabe de ci- 3.
encia certa e propria, que João
Gonçalves d'Almeida, nun-
ca levantara o sobre dito Cur-
ral numero quinze da Car-
reira Mangue Seco de Sima;
porem sim outro na mesma
Carreira, mas não no lugar
do de numero quinze.

Ao quarto disse que igno- 4º
ra, e tão contrario, mas que
sabe elle testemunha que dito
João Gonçalves d'Almeida,
a muitos annos levanta-
ra um Curral no sitio pou-
co mais ou menos desta
mesma Carreira; e depois
o deu em pagamento ao Ma-
noel [illegible] Carneiro, segundo
ouvio dizer elle testemunha.

Ao quinto disse que [illegible] 5.

sabia que dito João Gonçalves d'
Almeida, nunca tirara licen-
ça para levantar o curral
no mesmo trage ou granja
da sobre dita carniça Mon-
que Seo de Sousa, porque
que consta a elle testimu-
nha, que tal licença nun-
ca lhe fôra concedida, e nem
consta ella do Registro da Ca-
mara. E nada mais disse e
nem lhe foi perguntado. E
não foi dada a palavra ao Jus-
tificado por [illegible] se [illegible]
assignou o Juiz com a teste-
munha e o advogado do justifi-
cante. Eu José Carlos Ribeiro
Escrivão interino, que o
escrevi.

Ribeiro

Manoel Correa José [illegible]

Joaquim de Andrade [illegible]

3ª Testa

Seriaco José Vianna, solteiro de
trinta annos de idade, morador
no Monque Seo de Sousa des-
te termo, e natural desta Fre-
guesia; aos costumes disse
nada. Testemunha jurada
aos Santos Evangelhos em
um Livro delles, em que pôs
sua mão direita e prometeo
ter dizer a verdade do que sou-
besse e lhe fosse perguntado

perguntado. E sendo inquerido sobre
os artigos da petição de justifica
ção de folhas, que lhe foi lida e
perguntado pelo advogado do jus
tificante

Ao primeiro disse, que sabia 1º.
ser o Curral numero quinze
da Carreira Albuquerque Lins de
Silva, da propriedade do jus
tificante

Ao segundo, terceiro, e quarto 2º. 3º. 4º.
disse que sabia que João Gon
çalves d'Almeida, antes da
posse e dominio do justifi
cante no tal de Curral
numero quinze, levantara
um Curral na mesma Car
reira Albuquerque Lins de Silva,
mas não no lugar do de
numero quinze proprieda
de do justificante, e que o
Curral que dito João Gon
çalves, levantara na dita
mesma Carreira, fôra
um que compraram Do
mingos Baptista Battista,
e não o de numero quin
ze.

5º. Ao quinto disse, que não 6º.
constava a elle testemunha
que dito João Gonçalves d'
Almeida, tivesse tirado licen
ça para levantar Curral
de numero treze ou quinze
da mesma Carreira Albu

Abrangue Luiz de Lima. E por na-
da mais saber nem lhe ser per-
guntado deu-se por findo o seu
depoimento e sendo lido o achou
conforme, e pela testemunha
dizer não saber ler nem es-
crever assigna a seu rogo
Candido Cardoso da Fonseca
com o Juiz e advogado. Eu José
Carlos Pessôa Escrivão Interino
que o escrevi.

Ribeiro

Candido Cardozo da Fonseca

Joaquim Pedro de Oliveira Pessôa

4.a Testa

José Saturnino Carneiro da
Silva, casado, de vinte e oito
annos de idade, negociante
morador nesta Villa, e natu-
ral da Provincia do Rio Grande
do Norte; e aos costumes dis-
se nada. Testemunha jurada
aos Santos Evangelhos em
um livro delles em que poz
sua mão direita e prometeu
dizer a verdade do que sou-
besse e lhe fosse per-
guntado. E sendo perguntado sobre
os artigos da petição de justi-
ficação que se lhe foi lida e de-
clarada pelo advogado do jus-
tificante.
Ao primeiro disse que sabe

sabe por lhe dizerem que o Curral de numero quinze e a Carreira Mangue bico de Sirma, hé da propriedade do justificante,

Ao segundo, terceiro, e quarto disse que sabia por lhe dizerem que João Gonçalves de Almeida, levantara seu Curral na mesma Carreira Mangue bico de Sirma chamado Guassarinho, o qual comprara dito Almeida, a Domingos Baptista Vallete, de numero dez, e que sabia pela mesma razão não ser esse o de numero quinze propriedade do justificante.

Ao quinto, disse que sabe por houvir dizer que dito Almeida, nunca tirara licença do Curral numero treze ou quinze da mesma Carreira Mangue bico de Sirma. E mais nada disse, nem lhe foi perguntado, e por achar conforme assigna o seu rogo Francisco Antonio Lozada, por a testemunha não saber ler nem escrever, com o Juiz e advogado do justificante. Eu José Carlos Oficial Escrivão que o escrevi

Ribeiro

Francisco Antonio Lozada

Joaquim de Andrade Fortuna Pessoa

# Juntada.

Aos oito dias do mez de
Junho de mil oito cen-
tos e secenta e seis nesta
Villa e Comarca de Aca-
racú da Provincia do Ceará,
em meo Cartorio faço jun-
tada a estes autos da pe-
tição com os Documentos
que se seguem; do que
para constar fiz este
termo. Eu José Bento
[illegible] Escrivão que o
escrevi.

Ill.mo Sr. Juiz Municipal

Como requer. Acaracú 8 de Junho 1866.

Ribeiro

Antonio Ribeiro da Cunha requer á V. S.a que se sirva de mandar juntar os documentos juntos aos autos de justificação, que produzio o supplicante n'este juizo sobre o seu dominio no currál n.o 15 da Correira Mangue Sêcco de cima: portanto o supplicante

P. á V. S.a deferimento.

E. R. M.ce

Dado

Joaquim d'Andrade Fortuna Pereira

S. Acaracú 15 de
Fever. de 1856

A. C. M.

Antonio Ribeiro da Cunha, pre-
cisa que V. S. mande ao Escrivão
respectivo dar-lhe por certi-
dão o theor da petição inicial
de uma justificação que n'esse
Juizo pretende dar João
Gonçalves de Almeida, acerca
de um curral de pesca no logar
nº 13 na carreira Mangue Secco
de Cima, cujo pertence ao
Supp.e

E. R. M.ce

José Carlos Pessôa, Escri-
vão Interino do Civel
e Crime, por nomeação
legal Ecetera.
Certifico ser do theor
seguinte o que pede
o Supplicante.
Illustrissimo Senhor
Juiz Municipal. João Gon-
çalves de Almeida precisa
que Vossa Senhoria
o admitta provar em

em seu juizo, com citação
do pratico da Barra An-
tonio Luiz Pena os Itens
seguintes. Primeiro. Que
a muitos annos compra
elle justificante a Do-
mingos Baptista Vale-
te, hum logar de curral
de pesca na carreira Man-
gue secco de cima, neste
termo, que entao era
o de numero treze. Se-
gundo. Que, comprando
o justificante esse lo-
gar de curral sempre
o levantou, e usou del-
le até o anno de mil e
oitocentos e setenta e
hum. Terceiro: Que, nes-
te anno vindo o Capitão
do Porto á esta Villa, e
mandando pelo pratico
da barra, o referido Pena,
observar os curraes que
podiao offender a na-
vegação costeira; com
a informação deste,
foi ordenado a elle jus-
tificante pelo mesmo
Capitão do Porto que ja-
mais levantasse seu dito
curral. Quarto, que fi-
cando assim o justificante
[illegible]

17

sessenta e cinco, tendo me-
smo Pratico Pena uma in-
formação em contrario,
é dito curral concedido
a Antonio Ribeiro da Cu-
nha, que o levantou sobre
numero quinze, visto
o augmento que tem tido
para a terra a referida
carreira. Quinto. Que
o logar do curral de que
se trata pertencente ao
justificante, é o primeiro
que pelo lado do mar segue
por traz do curral perten-
cente a Eduardo José Ri-
beiro, que hoje se levanta
sobre numero quatorze.
E depois de provado quan-
to baste, e julgado por
Vossa Senhoria sejão estes
autos de justificação entre-
gues ao justificante
para delles fazer o devido
uso. O supplicante pelo
deferimento de Vossa Senho-
ria em sua petição. Re-
cebe Mercê. Acarácú
quinze de Fevereiro de mil
e oitocentos e sessenta e
seis. Por João Gonçalves
de Almeida - Ignacio Ri-
beiro Pessôa - Testemu-
nhas - Manoel de Jesus

Desp. Costa. Justifique hoje ás treze horas da tarde com citação do pratico Antonio Luiz Penna, e de Antonio Ribeiro da Silva, proprietario do curral em questão. Acaracú dezesseis de Fevereiro de mil e oitocentos e sessenta e seis. Araujo Costa. Está conforme a proprio original ao qual me reporto e dou fé. Subscrevi escrevi e assignei n'esta Villa e Comarca do Acaracú Provincia do Ceará aos 16 de Fevereiro de 1866.

Cont. 1$140

Conf. e Concert. p. mim [illegible] Int.

José Carlos [illegible]

N. 1 — 1$400

Pg. quatro centos reis de sello. [illegible] Acaracú 8 de Junho 1866

[illegible]

N.º 1 Rs. 200

Pg. duzentos reis de sello
M. de R. do Acaracú 8
de Junho de 1866.

Godinho

Reconheço verdadeira a assigna-
tura supra por ser a pro-
pria escripta pelo signa-
tario Domingos Baptis-
ta Saldete, por ter del-
la inteiro conhecimen-
to, e dou fé.

Bom J. do Acaracú 8 de Junho de 1866

Em test.º de verd.e O Tab.am

José Carlos [illegible]

N.º 152

A Capitania do Porto á vista do exame a que procedio sobre a pretenção de Antonio Ribeiro da Cunha, de levantar um curral de Pesca na Costa do Acaracú, no lugar denominado — Mangue Secco de cima —, sendo o de n.º 15, declara: 1.º que o curral no ponto indicado não prejudica a navegação; 2.º que se não fica em secco fica com menos de tres palmos d'agua na baixamar; 3.º finalmente, que a sua construcção guarda a distancia superior a que se acha estabelecido relativamente aos embarcadouros das barras ou outras aguas navegaveis. E para que se observe as disposições prescriptas no Decreto n.º 2:766 de 27 de Fevereiro de 1861, ficará o dito pretendente obrigado a satisfazer litteralmente as condições contidas no citado decreto, sob pena, no caso de infracção, de ser multado.

Capitania do Porto do Ceará em 23 de Janeiro de 1865.

João Bap.ta d'Olivr.a Guim.s
Cap.m do Porto

O Secr.o Int.o
Marcos Apol.o [illegible]

Mo. Rlo.
Pg. Augustos ... M.
Recd. 23 de Jan.º 1865
A. Freire ... Mancht.

Novo y Gomes

22

Nº 152

A Capitania do Porto do Ceará, a vista do exame a que se procedeu sobre a pretenção de Antonio Ribeiro da Cunha, de continuar a levantar o seu curral de pesca, na costa do Acaracú, na carreira de que secco-de-cima, numero quinze: declara nenhum inconveniente haver na continuação do dito curral, visto que não prejudica a navegação. E para que se observem as disposições prescriptas no decreto nº 2756, de 2 de Fevereiro de 1861, ficará o mesmo pretendente obrigado a satisfazer integralmente todas as condições impostas pelo citado decreto, sob pena de, no caso de infracção, ser multado. Capitania do Porto do Ceará, 19 de Fevereiro de 1866

João Baptista d'Oliv.ª Guim.es
Cap.m do Porto

O Secretario
João Eduardo de Torres [illegible]

Nº 1 ~~[illegible]~~ 200
Pagou duzentos reis
Ap.a 18/20/66
Domingues. Mesma

Não estes autos pagar
o Sello de 4 meias folhas
de papel, sua importan-
cia de mil R.ˢ sendo 7
escriptas e 2 em bran-
co seguinte.

Acaracú 8 de Junho
de 1866. O Esc.ᵃᵐ José Carlos Pessôa

N.º 13 R$1000
Pg mil reis de sello
Colle. de R. do Acaracú
8 de Junho de 1866
Gadelha

Con.ᵐ

Aos nove dias do mez de Ju-
nho de mil oito centos e secen-
ta e seis, nesta Villa e Comar-
ca do Acaracú da Provincia do
Ceará, de meu Cartorio faço es-
tes autos conclusos ao Sr. Segun-
do Substituto do Juiz Munici-
pal em exercicio o Capitão
Alexandre Bernardino Ri-
beiro, de que para constar fiz
este termo. Eu José Carlos Pes-
sôa Escrivão interino que o es-
crevi.

Con.ᵒˢ

Julgo por Sentença provado o de-
duzido na petição do Justificante
a f 2 em vista da prova dada, e para

# Custas destes autos

## Pa o Juiz

| | | |
|---|---|---|
| Atdo 1 a fs 5 | 200 | |
| Inqrtes 4 a fs 8 e 9v | 1600 | 3.800 |
| Sentça a fs 18 | 1000 | |
| Cta | 1000 | |

## Pa o Escrm

| | | |
|---|---|---|
| Autm 1 a fs 1 | 300 | |
| Certm 2 a fs 3 | 2000 | |
| Atdo 1 a fs 5 | 200 | |
| Inqrtes 4 a fs 8 e 9v | 4000 | |
| Rep. de 1 testa a fs " | 500 | 9.800 |
| Trl 1 de junt a fs 11 | 200 | 13.600 |
| Guia 1 a fs 18 | 200 | S. E. Ribeiro |
| Trl 2 de Cta e D. a fs " " | 400 | |
| Certm 2 a fs " " | 2000 | |

## Pa a Parte

| | | |
|---|---|---|
| Petm de junt. a fs 2 e Sello | 1400 | |
| Petm e Sello a fs 4 | 1200 | |
| Certm a fs " | 1960 | |
| Cont a fs 5 | 12000 | 38.060 |
| Procm e Sello a fs " | 1200 | |
| Inqrtes 4 a fs " | 16000 | |
| Petm 2 a fs " | 2000 | |
| Certm e Sello | 1140 | |
| Rec a fs | 160 | |
| Sello dos autos | 1000 | |

1866.



Villa do Acaracú.
Juizo Municipal e do
Primeiro termo
O Escrivão Pessôa.

Autuamento d'uma petição de justificação de Antonio Ribeiro da Cunha

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e seis, aos treis dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa e Comarca do Acaracú da Provincia do Ceará, em meu cartorio por Antonio Ribeiro da Cunha me foi entregue uma petição competentemente despachada para o fim de justificar o que nella se contem, a qual petição é a que ao diante se segue; o que passo a contar. Faço esta autuação Eu José Carlos Pessôa Escrivão que o escrevi

Illmo. Snr. Juiz Municipal

Como requer, em caza de minha residencia hoje as 4 horas da tarde.
Acaracu 3 de Outubro 1866.
Ribeiro

Antonio Ribeiro da Cunha á bem de seu direito precisa, que Vs. faça intimar se a Domingos Baptista Valleta para em dia e hora por Vs. designado deporem sobre os artigos seguintes

1º

Se o curral de pesca de nº 10 fôra ou não o que fôra vendido pelo mesmo Valleta á João Gonçalves d'Almeida, ou o de nº 15 da propriedade do peticionario

2º

Se finalmente o sobredito curral nº 10 da mesma carreira Mangue seco fôra ou não vendido á José Joaquim Carneiro: portanto o supplicante

P. á Vs., que se digne mandar fazer a intimação referida, e depois de tomado o depoimento requerido, o mesmo lhe entregue para usar d'elle, como lhe aprouver

E. R. Mce.

Antonio Ribeiro da Cunha

Cert.ᵐ

Dou fé ter notificado a tes-
temunha Domingos Bap-
tista Vallete, para todo o con-
Juro theudo da petição e dispa
cho retro do q' houve de o
por entendido. Acaracú
13 d'Abr.ᵉ de 1866.

O Of.ᵃˡ J.ᵉ Carlos [illegible]

Aos treis dias do mez de Dezem-
bro de mil oito centos e secenta
e seis nesta Villa e Comarca
de Acaracú da Provincia do Cea-
rá, em caza de residencia do Juiz
Municipal Segundo Substituto
em exercicio tenente Luciano
Ferreira, estando a hi presente
Antonio Ribeiro da Cunha Braga
ao fim de proceder a sua
justificação, com as testemu-
nhas que pelo dito Juiz foi jura-
mentadas e pelo justificante
perguntadas sobre os itens da pe-
tição de justificação, do que
para constar faço este ter-
mo. Eu Jose Candido Arão
Gomes que o escrevi.

1ª Testª

Domingos Baptista Vel-
lo, viuvo de sincoenta e um
annos de idade, lavrador
desta Villa e natural da
Imperatriz, aos costuma-
dos e nada, testemunha ju-
rada aos Santos Evan-
gelhos em um Livro delles
em que poz sua mão
direita e prometteo dizer
a verdade do que soubesse e
lhe fosse perguntado. Sobre
os itens da petição de jus-
tificação que lhe foi lida
e declarada disse

Ao primeiro ar

antigo, que elle testemunha
vendo num lugar de curral
da mesma rez na Carrei-
ra Albarquel Seco de Riba
e não o de ninguem que
zesse João d'Almeida
Ao Segundo disse que sa-
be por [illegible] dizem que
João d'Almeida vendo
num lugar de curral no
pagal [illegible] Carrei-
ro na sobredita Car-
reira do Albarquel [illegible]
de [illegible] e no grande, e
que o dito João d'Almeida
só tinha no grande este
lugar de curral. E mais
da [illegible] disse e como
lhe foi perguntado des-
te por findo este depoi-
mento [illegible]
como o juiz e testificante
[illegible] Eu José
Carlos [illegible]
que escrevi

Ribeiro
José Baptista [illegible]
Antonio Ribeiro da Cunha

Vão estes autos pagar o sello de 5 meias f.s de papel na importancia de 5oo R.s incluzive 1 em branco seguinte.
Acaracú 3 de Dezembro de 1866.
O Esc.m José Carlos Ayres

N.o 4) Rs $500
P.g quinhentos reis de Sello
M. de R. do Acaracú
4 de Dezembro de 1866
Cadelha

Custas.

| | | | |
|---|---|---|---|
| | P.o J.z | | |
| Jurg.to 1 . | 2 | | 400 |
| | P.o Esc.m | | |
| Autu.m . | 300 | | |
| Int.o 1 . | 1000 | | |
| Jurg.to . | 1000 | | 2450 |
| Faria 1 . | 200 | | 2$800 |

Sessão extraordinaria de 4 de Dezembro de 1866.

Illmo. e Exmo. Senr. Doutor João de Souza Mello e Alvim D. Presidente da Provincia do Ceará.

Bento José Ferr.ª
João Paulo d'Abreu
Marcolino Carn.º da Rocha
Miguel Lour.ço dos S.tos
José Henriques de Araujo
Joaq.m Martins dos Santos Filho

1866.

Caixa dos officios
da
Camara Municipal
do
Acaracú.